

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 4 - Número: 631 de 2 de Janeiro de 2024

DATA: 02/01/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 9834632594

E-mail: [administracao@itapecurumirim.ma.gov.br](mailto:administracao@itapecurumirim.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, Nº 01 CENTRO, CEP: 65485-000, DE SEGUNDA A SEXTA-FERA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim



Assinado eletronicamente por:

Walderino Mendes da Silva

CPF: \*\*\*.128.783-\*\*

em 02/01/2024 17:44:27

IP com nº: 192.168.0.200

[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.p  
hp?id=695](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=695)

## SUMÁRIO

### PORTARIAS

- EXONERAÇÃO: 001/2024 - EXONERAR A PEDIDO ELYDA SILVA ALVES MOTA
- DESIGNAR: 001/2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPECURU MIRIM – FIA E DÁ

### DECRETOS MUNICIPAIS

- DECRETO: 001/2023 - INIBIÇÃO DA CRIAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NAS VIAS URBANAS E SEMIURBANAS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 449/83 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM.



**SEC. MUN. DE GOVERNO  
- PORTARIAS - EXONERAÇÃO: 001/2024**

PORTARIA Nº 001/2024/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito de Itapecuru Mirim, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 55, inc. VI e XIX, da Lei Orgânica do Município (LOM);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido **ELYDA SILVA ALVES MOTA**, inscrito sob a matrícula nº **26845-1** do Cargo de **ASSESSORA JURÍDICA**, com exercício na **PROCURADORIA GERAL**, do município de Itapecuru Mirim/MA.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

**BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PORTARIAS - DESIGNAR: 001/2024**

PORTARIA Nº 001/2024-FMDI, DE 02 DE JANEIRO 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPECURU MIRIM – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Ordenadora de Despesas Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapecuru -Mirim, a Senhora **ISABEL CRISTINA DA SILVA SAIKI**, no uso de suas atribuições conferidas por Decreto Municipal nº 082/2021/GP, de 20 de outubro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar as servidoras **RAYSE DE SOUSA CABRAL COSTA**, matrícula nº 26.798, **RAFAELA MONTEIRO DA SILVA**, matrícula nº 13.351, **SORAYA MENDES CORREA GARCEZ**, matrícula nº 26.827 para comporem a Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos de Organizações da Sociedade Civil Organizada para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapecuru Mirim, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Determinar que a Comissão ora designada, deverá:

- I Produzir relatório referentes aos projetos sob sua responsabilidade ou dizem respeito ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapecuru Mirim.

**Art. 3º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2023 .

**Dê Ciência, Registre -se, Pulique -se e Cumpra -se.**

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ITAPECURU -MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

ISABEL CRISTINA DA SILVA SAIKI  
Ordenadora de Despesas Municipal do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapecuru Mirim



**SEC. MUN. DE GOVERNO  
- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 001/2023****DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.****INIBIÇÃO DA CRIAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NAS VIAS URBANAS E SEMIURBANAS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 449/83 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer medidas que visem à segurança e ao bem-estar da população, dos animais de médio e grande porte e da segurança no trânsito, em conformidade com a Lei Municipal nº 449/83, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Itapecuru Mirim, e,

CONSIDERANDO a importância de garantir a integridade física e a tranquilidade dos munícipes, bem como promover práticas adequadas de criação e circulação de animais de médio e grande porte no município;

CONSIDERANDO a necessidade de definir claramente as atribuições de cada secretaria envolvida na Comissão de Bem-Estar, Controle e Segurança de Animais de Médio e Grande Porte (CBCSAMGP), responsável pela implementação das medidas estabelecidas neste decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto tem como objetivo inibir a criação e circulação de animais de médio e grande porte nas vias urbanas e semiurbanas do Município de Itapecuru Mirim, em conformidade com a Lei Municipal nº 449/83, que institui o Código de Posturas do Município de Itapecuru Mirim.

Artigo 2º - Fica estabelecido que é proibida a criação, circulação e permanência de animais de médio e grande porte, tais como equinos, bovinos, caprinos e outros, nas vias públicas do perímetro urbano e semiurbano da sede municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 449/83.

Artigo 3º - A Comissão de Bem-Estar, Controle e Segurança de Animais de Médio e Grande Porte (CBCSAMGP) será composta por um titular e um suplente das seguintes secretarias, conforme designação por portaria, com as seguintes atribuições:

I. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Apoio logístico para as ações da CBCSAMGP;
- Colaboração com os Fiscais de Postura.

II. Secretaria Municipal de Agricultura:

- Fiscalização das atividades agropecuárias que envolvam animais de médio e grande porte, incluindo a verificação das condições de criação e manutenção dos animais;
- Colaboração na identificação de animais e seus proprietários em casos de apreensão;
- Promoção de ações educacionais e informativas para agricultores e criadores locais sobre as regulamentações relacionadas à criação de animais de médio e grande porte;
- Colaborar com a equipe técnica e de veterinários.

III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Fiscalização e controle das condições ambientais e de bem-estar animal, relacionadas à criação e circulação de animais de médio e grande porte, de acordo com o Código de Posturas do Município;
- Coordenação das ações de conscientização sobre o bem-estar animal.

IV. Secretaria Municipal de Saúde:

- Apoio na avaliação da saúde dos animais apreendidos;
- Coordenação das ações relacionadas ao setor zoonoses e outras questões de saúde pública relacionadas aos animais de médio e grande porte.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Bem-Estar, Controle e Segurança de Animais de Médio e Grande Porte (CBCSAMGP) tomar as seguintes medidas:

- Coordenar a apreensão de animais de médio e grande porte encontrados nas vias públicas urbanas e semiurbanas, conforme previsto na Lei Municipal nº 449/83;
- Priorizar a adoção responsável dos animais, quando possível, por meio de parcerias com organizações de proteção animal ou cidadãos interessados em cuidar dos animais;
- Caso não seja possível a adoção responsável, providenciar o transporte seguro e humanitário dos animais para abrigos ou centros de resgate apropriados;
- Assegurar que os animais recebam cuidados adequados durante o período de alojamento, incluindo alimentação, água e assistência veterinária, conforme necessário;
- Quando a saúde ou as condições do animal o exigirem, adotar medidas humanitárias, incluindo a eutanásia, sempre realizada por profissionais qualificados, de acordo com as diretrizes éticas e legais.

Artigo 5º - O recolhimento e destino adequado dos animais apreendidos serão realizados por estabelecimentos habilitados, mediante processo de seleção definido em edital público.

Parágrafo Único - O edital para seleção dos estabelecimentos habilitados deverá ser divulgado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim e conterá critérios e requisitos específicos para a prestação desse serviço.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU -MIRIM/MA, 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal

